



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB --Terça-feira, 10 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 163 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO
CENSO CADASTRAL
PREVIDENCIÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que exige um maior controle com gastos com pessoal, bem como averiguar a aplicação de Lei Municipal no que tange ao pagamento de vantagens remuneratórias as categorias;

CONSIDERANDO que o gestor municipal deverá observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial nos últimos 180 dias de gestão, evitando gastos públicos desnecessários.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos do Município de São José de Espinharas/PB, que tem por finalidade a atualização e

consolidação das informações cadastrais, financeiras e previdenciárias.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município, de suas autarquias, fundações públicas e da Câmara Municipal, inclusive os licenciados e afastados para exercício de cargo em comissão.

Art. 2º. A organização e implementação do Censo Cadastral Previdenciário será de responsabilidade do Município e da Câmara Municipal, sendo a Secretaria de Finanças a responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Art. 3º. Será criado o "Grupo de Trabalho do Censo Cadastral Previdenciário", composto por representantes do Município e da Câmara Municipal, indicados pela autoridade superior de cada entidade e nomeados por portaria da Prefeita Municipal.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º. O Grupo de Trabalho está sujeito às normas deste decreto.

§ 3º. A participação no Grupo de Trabalho para cumprimento deste decreto é atribuição típica funcional dos servidores públicos a ser desempenhada dentro de seu horário de serviço, não gerando direito a gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 16 a 20 de dezembro de 2024, das 8 h às 11 h, conforme relação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores efetivos deverão apresentar no ato do cadastramento os documentos acostados no ANEXO II deste decreto.

Art. 5º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

Art. 6º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete a Secretaria de Finanças efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos.

Art. 7º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, inclusive os licenciados e/ou afastados para exercício de cargo em comissão, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes.

§ 1º. O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral no prazo estipulado neste decreto está sujeito à pena de suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Público Municipal, após regular Processo Administrativo com direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, com a consequente suspensão da remuneração.

§ 2º. O Grupo de Trabalho elaborará lista com a relação dos servidores que não realizaram o Censo de atualização cadastral e enviará ao ente a qual o servidor está vinculado, notificando-o para apresentação de defesa ou regularização em 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Em caso de não regularização, não apresentação de defesa ou não acolhimento desta, o servidor e o pagamento de sua remuneração serão suspensos a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Processo Administrativo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para sua regularização.

§ 4º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento da competência imediatamente posterior a do mês em que houve a regularização.

§ 5º. O servidor ativo que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o Censo deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

Art. 8º. O servidor público será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 9º. O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado, exclusivamente, de forma presencial no Auditório da Secretaria de Educação do município de São José de Espinharas/PB, sendo que cabe ao chefe de cada repartição

a fiscalização e auxílio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste decreto.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II - cooperação entre o Município e a Câmara Municipal;

III - melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos da ativa objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de vantagens e direitos;

IV - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES POR DIA DE ATENDIMENTO

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024

1	Adriana Dias Jeronimo
2	Adriano Dantas de Sousa
3	Aécio Melo de Moraes
4	Aflânio Nóbrega e Souza
5	Alba Gean de Medeiros Steinmuller
6	Aline Lima Medeiros
7	Aline Santos de Sousa Lopes
8	Allan Bergman Oliveira Lucena

9	Amaral Batista de Lucena
10	Ana Francisca Sousa do Nascimento
11	Ana Lúcia Pereira da Silva
12	Ana Melo Trindade de Lucena
13	Ana Paula Lucena de Azevedo
14	Ana Santana Araújo de Sousa
15	Anália Lopes Pereira
16	Anchalla Ranny Ferreira
17	Andreia Nóbrega de Sousa
18	Antônio Alves de Oliveira
19	Antônio Neto Farias da Silva
20	Antônio Saul de Sousa Araújo
21	Argeildo de Moraes Silva
22	Artilane Lima de Melo Sousa
23	Artur Bento Moreira
24	Aucilene de Sousa Nunes
25	Auria Medeiros de Souto
26	Bivar de Sousa Araújo
27	Breno Lúcio da Nóbrega
28	Carlene Moraes de Freitas
29	Carpeggiane Lourenço de Medeiros
30	Célia Maria Lucena de Azevedo Moraes
31	Célia Medeiros Sulpino
32	Cícera Firmino Fernandes
33	Claria Maria dos Santos
34	Claudiana Medeiros de Moraes
35	Dayanne Wislla de Medeiros
36	Deley Moura de Medeiros
37	Denize Melo da Nóbrega
38	Dionice do Nascimento Moraes de Medeiros
39	Djacir Medeiros de Moraes
40	Djeison Rendson Pereira de Sousa
41	Douglas dos Santos Moraes
42	Edimilda Araújo Medeiros

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024

1	Edna Dias Lúcio da Silva
---	--------------------------

2	Edson Trindade de Moraes
3	Eloy Eneas de Sousa Neto
4	Elvira Medeiros dos Santos
5	Erinaldo Mendes Gomes
6	Espedito Sousa da Silva
7	Esperdito Batista Mendes
8	Evaldo Melo da Nóbrega
9	Ewerton Dantas de Sousa
10	Fábia dos Santos Medeiros
11	Fabiana Gadelha de Sousa
12	Fabiano Dantas Bizerra
13	Fabiola Miguel Lopes Bezerra
14	Fernanda Sousa dos Santos
15	Fillip Candeia Oliveira
16	Francisca Batista de Medeiros
17	Francisca Flávia de Medeiros Souto
18	Francisca Linhares Garcia
19	Francisco Filho de Sousa Moraes
20	Francisco Tiago Guedes Bitu
21	Gean Dile Vieira de Medeiros
22	Genildo de Sousa Nunes
23	Geralda Bezerra de Gouveia
24	Geralda da Silva Barbosa
25	Gertrudes Galdino da Silva
26	Gilberto Gomes de Sousa
27	Gilmar Porfírio da Costa
28	Gilmara de Sousa Nóbrega
29	Gilvanete Melquiades de Medeiros
30	Girlene Sousa da Silva
31	Gláucia Thais Justiniano
32	Gualatire Moura dos Santos
33	Helena Silva Celestino
34	Helly Lopes Guedes
35	Honorato Araújo de Medeiros
36	Hugo Horácio de Lucena
37	Ibérica da Silva Valdevino
38	Iolanda Silva Celestino Marques
39	Ione Neves de Sousa

40	Irani Cristina da Silva Lima
41	Irapetiara Moraes de Medeiros

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024

1	Irlandia Lúcio de Araújo
2	Ivanete da Costa Moraes
3	Jackson de Sousa Soares
4	Janaina Alves Nunes
5	Jandileide Soares de Melo Medeiros
6	Joacil Felipe da Costa
7	Joana Darc da Silva
8	Joana Darc Nóbrega Marques Leite
9	Joao Tadeu Galdino da Silva
10	Joel Hueurio de Sousa Soares
11	Joelma Lucena da Nóbrega Silva
12	Jorge Vilar da Silva
13	José Carlos do Nascimento Júnior
14	José Leonaldo da Silva Farias
15	José Matheus Paulo Moraes
16	José Ribamar Alencar de Sousa
17	José Salomão da Nóbrega Gomes
18	José Tubias de Medeiros Souto
19	Josefa Alves Lúcio
20	Joserivânia Batista Leite
21	Joserlandia Roberto de Lima
22	Juliana Leite Silva Ramos
23	Jurandir Júnior Mariz de Moraes
24	Kátia Cilene Araújo de Moraes Jaruzo
25	Kátia Geanne Jaruzo do Nascimento
26	Kátia Lucena de Sousa Medeiros
27	Laverdock Vanderlei Souto
28	Lenize Santos Nascimento
29	Liana Mariano de Araújo
30	Lidiane Silva de Moraes
31	Lindinalva Medeiros Gomes
32	Lourenço da Silva Pereira
33	Luana da Silva Santos
34	Lucimar Silva Aires

35	Luzia de Sousa Morais Gomes
36	Luzia Neta Moraes da Silva
37	Mabel Araújo da Nóbrega
38	Mabel de Sousa Silva
39	Magna Sátiro da Nóbrega Gomes
40	Maiza Silva dos Santos
41	Marcelino Costa de Medeiros

DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

1	Marcelo Oliveira da Nóbrega
2	Marcia Geane Laurentino Pereira
3	Marcia Maria Nóbrega Miranda
4	Marcos Antônio Grigorio de Figueiredo
5	Maria Angélica Lustosa Xavier
6	Maria Aparecida Patrício Soares
7	Maria Aparicida de Medeiros
8	Maria Cassilda Batista Medeiros
9	Maria da Glória Bezerra de Sousa Soares
10	Maria da Guia Medeiros Soares
11	Maria da Luz Silva Oliveira
12	Maria das Dores de Medeiros Nunes
13	Maria das Graças Gomes de Lucena
14	Maria das Graças Miranda Silva Santos
15	Maria das Neves da Silva Farias
16	Maria das Neves Soares Lopes Pedrosa
17	Maria de Fátima Araújo de Sousa
18	Maria de Fátima da Silva Medeiros
19	Maria de Fátima de Almeida Germano
20	Maria de Fátima dos Santos Souza Ferreira
21	Maria de Fátima Nunes de Araújo
22	Maria Derivan Ribeiro Dias de Jerônimo
23	Maria do Desterro Silva de Lucena
24	Maria do Socorro Dantas e Sousa
25	Maria do Socorro de Medeiros Souto
26	Maria do Socorro Leite de Queiroz

27	Maria do Socorro Martins Medeiros
28	Maria do Socorro Morais Fernandes
29	Maria do Socorro Nascimento da Silva
30	Maria do Socorro Sousa Santos
31	Maria Eliene de Medeiros Lucena
32	Maria Gilvanete de Medeiros Assis
33	Maria Jandira de Morais Medeiros
34	Maria José Barbosa da Silva Alves
35	Maria Luciene Wanderley Dantas
36	Maria Luzia Medeiros de Araújo
37	Maria Núbia Oliveira da Silva
38	Maria Renata Alexandre da Nóbrega
39	Maria Solange Dantas Martins
40	Maria Zélia de Medeiros Minervino
41	Marilene Fernandes de Medeiros

DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1	Mariza Izabel Oliveira Medeiros
2	Mayane de Oliveira Brito
3	Mércia Porfírio da Costa
4	Nayara Leite Wanderley
5	Nedilson da Nóbrega Gomes
6	Neylza Gregório Batista
7	Olavo da Costa
8	Paulo Roberto Olegário Vieira
9	Petrônio de Sousa Almeida
10	Poliana da Silva Morais Gomes
11	Pompeu de Sousa Azevedo
12	Rafael de Sousa Medeiros
13	Raquel Araújo de Sousa Medeiros
14	Régis Jackson Morais de Medeiros
15	Renata de Medeiros Lucena Ribeiro
16	Renata Trigueiro Caroca Wanderley da Nóbrega
17	Rivania Fernandes Medeiros
18	Robismar Limeira da Silva
19	Rogéria Jordânia da Silva Assis
20	Romildo Santos Nascimento

21	Rômulo da Nóbrega Gomes
22	Ronaldo Martins de Sousa
23	Samira Barbosa de Figueiredo Medeiros
24	Sandra Nóbrega de Sousa
25	Sandraolanda Linhares Garcia
26	Severino Ramos Filho
27	Sibéria Mabel de Medeiros Souto Gomes
28	Sueli de Sousa Soares Lisboa
29	Valmilene Vieira Alves
30	Vanderlei Gonçalves de Abrantes
31	Veralucia Wanderley
32	Verônica Vieira de Miranda
33	Walderlan Santos de Medeiros
34	Washington de Lucena Santos
35	Wellington Araújo de Sousa
36	Wenha Nascimento Morais Vieira
37	Wilio do Nascimento Morais
38	Wilma da Nóbrega
39	Zilma Batista de Sousa

11	Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito;
12	Comprovante de residência atualizado;
13	Conta Bancária – Banco Bradesco
14	Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para o cargo de motorista)
15	Foto (tirada no momento)
16	Número de o certificado militar (Reservista)
17	Documentação de dependentes (Certidão de nascimento, CPF, cartão de vacina atualizado e declaração escolar).
18	Contatos (E-mail, celular e Whatsapp)

DECRETO Nº. 164 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 23 de dezembro de 2024 ao dia 03 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que no dia 25 de dezembro de 2024 é Feriado de Natal,

CONSIDERANDO que no dia 26 de dezembro de 2024 é Feriado Municipal de Emancipação Política,

CONSIDERANDO que no dia 01 de janeiro de 2025 é Feriado de Confraternização Universal,

DECRETA:

ANEXO II

ROL DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CENSO FUNCIONAL

Documentação	
1	Portaria de nomeação
2	Matricula
3	Tipagem Sanguínea
4	Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
5	Documento de identidade;
6	Titulo Eleitoral
7	Comprovante Escolar de acordo com o cargo (certificados/diplomas/históricos);
8	Certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
9	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
10	Inscrição no PIS/PASEP;

Art. 1º. Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais do dia 23 de dezembro de 2024 ao dia 03 de janeiro de 2025, retornando as atividades normais no dia 06 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os prazos processuais, relativos aos procedimentos licitatórios, correrão normalmente, sem interrupções, durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º. O recesso de que trata este Decreto não se aplica ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Guarda Municipal e o Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
 Prefeito Constitucional

EDITAIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Resultado Final

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, torna público, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de

outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Final da Etapa de Análise de Objeto, SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Notas metodológicas:

- 1- As propostas classificadas são as que estão dentro do número de vagas ofertadas pelo edital;
- 2- As propostas que não foram selecionadas são pelo fato de não ter apresentado a documentação solicitada de acordo com o edital.
- 3- As propostas classificadas têm até as 16 horas do dia 11/12/2024 para enviar as certidões e a documentação para habilitação de acordo com o edital. A documentação deve ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Endereço: Praça Francisco Gomes de Sousa Bairro: Centro. Com observação para o horário de funcionamento da Instituição que é 8:00hs às 11:00hs e 13:00 às 16:00hs.

APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	CARLINDO LIMA CABRAL		Selecionado	
02	HUGO MEDEIROS DOS SANTOS		Selecionado	
03	ERINALDO ALVES DANTAS		Selecionado	
04	YRAMY LUCENA DA NÓBREGA		Selecionado	
05	ANCHALLA RANNY FERREIRA		Selecionado	
06	JAMACI MORAIS DE MEDEIROS		Selecionado	
07	OLIVALDO NUNES DA SILVA		Selecionado	

EXPOSIÇÃO DE FOTOS E PINTURAS

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	CLÊNIO DANTAS DA NÓBREGA		Selecionado	

02	ELIAS DE SOUSA MEDEIROS		Selecionado	
03	JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS DA NÓBREGA		Selecionado	

ARTESANATO

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	KELLY DOS SANTOS LIRA SILVA		Selecionado	
02	FRANCISCA FRANCINETE ARAÚJO DA NÓBREGA		Selecionado	
03	MARIA APARECIDA SORES DE SOUSA		Selecionado	

FESTIVAL MUSICAL DANÇA

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	JOSÉ CAMILO DA SILVA		Selecionado	
02	DANIELA CARDOSO FELIX		Selecionado	

OFICINA

Item	Nome do Agente	Título do Projeto	Situação	Motivo
01	Givaldo Benedito Mota	Oficina	Selecionado	

São José de Espinharas/PB 09 de dezembro de 2024.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo